



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento Administração e Finança</b> .....	2
<b>PORTARIAS</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 094/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de São Francisco do Brejã</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 093/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA, cargo de provimento em comissão, cargo vinculado a Secretária Municipal de Sa</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 084C/2023. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Brejão – MA.</b> .....	2
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	3
<b>LEI</b> .....	3
<b>LEI Nº 407/2023.</b> .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	6
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	6
<b>AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO</b> .....	6



**Secretaria de Planejamento Administração e Finança**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 094/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de São Francisco do Brejão**

PORTARIA Nº 094/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de São Francisco do Brejão/MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 3 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: Art. 1º. Nomear RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF no 251.891.313-00, inscrito no RG no 061219772017 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, do Município de São Francisco do Brejão — MA, conforme Lei Municipal nº 364/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: 1pk03pkdwv20230704130721

**PORTARIA Nº 093/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA, cargo de provimento em comissão, cargo vinculado a Secretária Municipal de Sa**

PORTARIA Nº 093/2023 – GAB/PREFEITA Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA, cargo de provimento em comissão, cargo vinculado a Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida do município de São Francisco do Brejão/MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar ADRIANA JHENE BORGES DOS SANTOS VALE, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 055.354.203-60 inscrita no RG nº 034519002008-2 SSP/MA, do cargo em comissão de COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, cargo de provimento em comissão, cargo vinculado à Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão – MA, conforme Lei Municipal nº 364/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: pzcfey62t5m20230704150747

**PORTARIA Nº 084C/2023. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Brejão – MA.**

PORTARIA Nº 084C/2023. “Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Brejão – MA. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, Jonathas Adão Leal Batista, como Presidente do Conselho Municipal de Saúde,





Jhon Elis Cruz de Lima como Vice-Presidente, e Saymon dos Santos Carvalho como Secretário (a), indicado pela plenária do CMS no dia 04/05/2023, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: ofet57ecnjw20230704150747

## Procuradoria Geral do Município

### LEI

#### LEI Nº 407/2023.

LEI Nº 407/2023. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Educação Básica, de natureza contábil responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal da Educação Básica: I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas

assumido pelo ente federado; § 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Educação Básica de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA; § 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal da Educação Básica. § 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. § 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo. Art. 3º. O Fundo Municipal da Educação Básica será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu (sua) Secretário (a) Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal da Educação Básica, integrará o Orçamento Geral do Município. Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA: I - Gerir o Fundo Municipal da Educação Básica e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA; IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA e com a Lei de



Diretrizes Orçamentárias - LDO; V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Educação Básica; VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias; VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal da Educação Básica; IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal da Educação Básica. Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal da Educação Básica serão aplicados nas despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros, definidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996 – LDB, que enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: I) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação; a) Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal da Educação Básica, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; IV) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V) Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino; VI) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas; VII) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar; § 1º. Para os fins de conceituação: a) - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; b) - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e

médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. § 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Educação Básica para: I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - proventos de aposentados e pensões que, em atividade, militaram na Educação; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. IV - despesas com ensino à distância; V - despesa com transporte de alunos dos Ensinos Médio e Superior na rede municipal; VI - proventos de aposentados que, em atividade, militaram na Educação; VII - despesas com festas cívicas; VIII - aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares; IX - construção e



manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos, de uso coletivo, não restrito apenas aos alunos da rede municipal; X - despesas com uniformes escolares e alimentação; XI - aquisição de gêneros alimentícios; XII - subvenção a instituições assistenciais, desportivas ou culturais. Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal da Educação Básica, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabiclêia Sousa Conceição

Código identificador: 13flnt25ia20230704190713





## CÂMARA MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. OBJETO: Aquisição de material permanente, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as condições do Edital. DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2023 às 08:00h. ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 171, Centro – São Francisco do Brejão - MA. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou retirados por meio de Pen Driver, de 2ª a 6ª feira em dia úteis, no horário das 08:00h às 12:00h ou ainda pelo site <http://cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br/>. São Francisco do Brejão – MA. TRANSCRIÇÃO: Francisco Oliveira de Lima. Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: Francisco Oliveira de Lima

Código identificador: 2qesvuwiq20230704100703





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

